

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	60. Providências do Deorf após a decisão relativa a cada etapa do processo
<b>Subseção:</b>	50. Providências relativas à etapa de pedido de autorização para funcionamento

---

1. Após a conclusão da última etapa do processo, relativa ao pedido de autorização para funcionamento, o componente do Deorf responsável pela análise do pleito adota as seguintes providências:
  - a) expedição de correspondência à instituição interessada, conforme Sisorf [4.3.60.60](#);
  - b) publicação, no Diário Oficial da União, do despacho prolatório;
  - c) divulgação, por meio de comunicado publicado no BC Correio e na página do Banco Central do Brasil na internet, dos nomes dos eleitos ou dos nomeados para cargos estatutários ou contratuais, no caso de aprovação do processo;
  - d) registro, no Unicad, dos dados de decisão do processo, de informações pertinentes a conglomerado financeiro, quando for o caso, bem como de eventuais ocorrências relevantes envolvendo a instituição, os controladores ou os eleitos;
  - e) devolução dos valores recolhidos ao Banco Central do Brasil, conforme Sisorf [4.3.60.70](#), caso tenha ocorrido aumento de capital social;
  - f) envio de mensagem ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC), por meio do BC Correio, comunicando a concessão da autorização para funcionamento da instituição, nos casos de banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, sociedade de crédito financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário e companhia hipotecária;
  - g) comunicação da decisão ao Deban/Gemon, no caso de instituição que será titular de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação desde o início de suas atividades;
  - h) no caso de aprovação do processo, encaminhamento dos autos para o Desup ou Desuc, conforme o caso, para fins de conhecimento e início do acompanhamento contínuo da nova instituição;
  - i) encerramento da Reserva de denominação, após a decisão se tornar definitiva;
  - j) encerramento do processo, observado que processo aprovado é encerrado após a sua devolução pelo Desuc ou Desup, e que nos casos tratados na alínea "f" o encerramento só é feito após o recebimento da comunicação do FGC ao Banco Central do Brasil informando a afiliação da sociedade.